



ACE-14 – (MERCOSUL)

A partir da entrada em vigência do **XXXVIII PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N.º 14**, os certificados de origem emitidos para os produtos do setor automotivo deverão ajustar-se ao indicado abaixo.

A Classificação fiscal deverá ser consultada na relação de produtos que se encontra no Decreto (Lista 1 e Lista 2).

Normas de Origem:

Lista 1 – Letras a) a i) / conjuntos e subconjuntos da letra j)

- a) Automóveis e veículos comerciais leves (até 1.500 Kg de capacidade de carga); *
- b)ônibus; *
- c)caminhões; *
- d)tratores rodoviários para semi-reboques; *
- e)chassis com motor, inclusive os com cabina; *
- f)reboques e semi-reboques; *
- g)carrocerias; *
- h)tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropulsadas;*
- i)máquinas rodoviárias autopropulsadas; e *
- j) **Conjuntos e subconjuntos especificados na letra j) – Lista 2.**

Para os produtos indicados no artigo 1º, letras a) a i), do XXXVIII PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N.º 14, assim como para os conjuntos e subconjuntos especificados na letra j.

* Campo 13: Deverá constar a seguinte Norma: “**TRIGÉSIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N.º 14 – TÍTULO III – ARTIGO 16**”

* Campo 14 (Observações): deverá constar: “**PRODUTO AO AMPARO DO ACORDO BILATERAL TRIGÉSIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N.º14**”

Lista 2

- j) Autopeças.**

Para os produtos indicados no artigo 1º, letra j) do XXXVIII PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N.º 14, exceto os conjuntos e subconjuntos, aplicar-se-á a Regra Geral de Origem do Mercosul, segundo o estabelecido no Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao ACE N.º 18, e suas modificações, ou em Protocolos que venham substituí-lo;

- **Subconjunto:** grupo de peças unidas, para serem incorporadas a um grupo maior, formando um conjunto;



- **Conjunto**: unidade funcional formada por peças ou subconjuntos, com função específica no veículo;

** Campo 13: Deverá constar a seguinte Norma: “**XLIV PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 18...**”

** Campo 14 (Observações): deverá constar: “**PRODUTO AO AMPARO DO ACORDO BILATERAL TRIGÉSIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N.º14**”

Depto. de Comércio Exterior

ACSP – Associação Comercial de São Paulo

FACESP – Federação das Associações comerciais do Estado de São Paulo